3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica ao contratante, nas esferas judicial e administrativa.

MARÇO/2024



São Miguel das Matas - Bahia, 01 de março de 2024.

Oficio SEADM. Nº 009/2024

Exmo. Sr.

VALDELINO DE JESUS SANTOS

Prefeito Municipal

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente solicitar a Vossa Excelência, aditivo de prazo para o contrato nº 057/2021 com a empresa COELHO E CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.914.997/0001-83.

O prazo de vigência do presente contrato tendo início em 07 de março de 2024 até 07 de março de 2025.

Ressaltamos nosso objetivo de dar continuidade aos trabalhos prestados e atividades desenvolvidas por esta assessoria jurídica é de suma importância e tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres legais.

A empresa acima mencionada, através do serviço ofertado nos possibilita a darmos prosseguimento com qualidade e precisão ao trabalho desenvolvido por este município para iniciarmos o ano de 2024.

Certo do vosso pronto atendimento, desde ja agradeço.

Atenciosamente,

Jean Antimes Viana
Secretário de Administração e Planejamento





Inexigibilidade 004/2021

"Contrato de Inexigibilidade nº 057/2021, que entre si fazem, a Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas e a Empresa COELHO CAMPOS ADVOGADOS E ASSOCIADOS, para os devidos fins abaixo especificados."

O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0004-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado CONTRATANTE e COELHO CAMPOS ADVOGADOS E ASSOCIADOS. pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 03.914.997/0001-83, com endereço profissional localizado na AV. Luis Viana Filho, 6462, Edf. Wall Street, Sala 526, torre West, Patamares, CEP: 41.680-400, Salvador-BA, neste ato representando pelo Sr. Maico Coelho da Silva, CPF: 826.868.045-91, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Dórea, 428, apto 403. Edf. Vila Serrana. Jardim Armação. Salvador-BA. CEP: 41.750-030, doravante denominado CONTRATADO, celebram entre si o presente contrato, obedecendo as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica ao Contratante, nas esferas judicial e administrativa, consistentes em:

Meline





- I. Consultoria jurídica proposta, tem por escopo atuação com assessoria no setor de licitação, através de análise de processos administrativos e emissão de pareceres;
- II. Assessoria nos temas que envolvem direito administrativo, com emissão de opinativo em demandas do setor de Recursos Humanos e interpretação e correta aplicação da legislação municipal.
- III. Assessoria na área tributária visando correta aplicação da legislação do Município com as principais teses que visam ao incremento da receita tributária própria;
- IV. Acompanhamento das execuções fiscais do Município e orientação especializada na elaboração das peças processuais cujos valores em juízo são representativos para as finanças municipais e envolvam temas voltados à tributação.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do presente contrato terá início em 04 de março de 2021 e findar-se-á em 04 de março de 2022, podendo ser prorrogado conforme Art 57. II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Contratante pagará ao Contratado, pelos serviços jurídicos a serem prestados, o valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil e reais).

- 3.1 O pagamento efetivar-se-á, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento, de acordo com as especificações;
- 3.2 Só Serão admitidos reajustes por concessão do Governo Federal ou agência reguladora. Para tanto o contratado deverá solicitar por escrito, apresentando planilha de cálculo.
- 3.3 -Os aumentos oficiais que vierem a ocorrer no preço do objeto poderão ser repassados a CONTRATADA para que não haja nenhum prejuízo ao bom andamento dos serviços e para garantir o equilíbrio contratual, podendo reduzir o quantitativo se não houver disponibilidade orçamentária, em face do aumento do custo.
- 3.4 A contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

3A





3.5 - - Em atendimento ao art. 18 § 1º da Lei Complementar 101/00 de 4/05/2000 a parcela remunerativa corresponde a:

Prestação de Serviços 60%:	R\$	57.600,00
Insumos 40%:	R\$	38,400,00
	R\$	96.000,00

CLÁUSULA QUARTA: O valor a que se refere a Cláusula anterior, uma vez abatidos os impostos, será depositado integralmente na conta corrente de titularidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes da execução dos serviços prestados pelo Contratado, de combustível ou condução, alimentação e hospedagem, correrão a cargo do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: Não serão de responsabilidade do Contratado quaisquer atos praticados pelo Prefeito Municipal e/ou seus auxiliares, que venham ocasionar prejuízo à Administração Municipal, caso esses sejam engendrados sem o prévio parecer jurídico exarado por aquele, de forma escrita.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, desde que haja necessidade de mudança em qualquer das cláusulas, visando o interesse dos Contratantes.

CLÁUSULA OITAVA: Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I) Pelo seu termo;
- II) Pelo inadimplemento por parte de qualquer dos Contratantes;
- III) Por infração ao art. 78, em especial, bem como a qualquer dispositivo que rege a matéria, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: O presente Contrato está vinculado ao Processo de inexigibilidade nº 004/2021, e se origina da prestação de serviços profissionais advocatícios de notória especialização, conforme elencados no artigo 13, inciso V, da Lei 8.666/93, cujo processo de inexigibilidade foi instruído na forma do art. 25, inciso II, da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

4





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Aplica-se ao presente contrato as regras previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais aqui previstas, bem como aquelas constantes da legislação pátria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As responsabilidades das partes são recíprocas na forma contratada, ficando estipulada uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, para a parte que tornar inadimplente na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As despesas deste contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

- ⇒ 14.01 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- ⇒ 2.010 Manutenção da Secretaria de administração e Planejamento.
- ⇒ 3.3.90.35.00 Seviços de Consultoria
- ⇒ Fonte: 00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Laje-BA para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato;

E, por estarem acordes, Contratante e Contratado assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com (02) duas testemunhas presenciais, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel das Matas-BA, 04 de março 2021.

CONTRATANTE

Valdelino de Jesus Santos - Prefeito

MUNICIPIO DE SACMIGUEL DAS MATAS/BA

CONTRATADO

COELHO E CAMPOS ADVOGADOS **ASSOCIADOS**

TESTEMUNHAS:

1) bidne Androido

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta procuradoria pela assinatura deste contrato.

São Miguel das Matas-BAQM... de MAR.... de 2021.

PARECER JURIDICO

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Sec. de Administração e Planejamento.

São Miguel das Matas-BADA de MAR...... de 2021.

Sec de Administração e Planejamento



EXTRATO DE CONTRATO Nº057/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000.

CONTRATADO: COELHO CAMPOS ADVOGADOS E ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 03.914.997/0001-83, com endereço profissional localizado na AV. Luis Viana Filho, 6462, Edf. Wall Street, Sala 526, torre West, Patamares, CEP: 41.680-400, Salvador-BA.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica ao Contratante, nas esferas judicial e administrativa, consistentes em:

Consultoria jurídica proposta, tem por escopo atuação com assessoria no setor de licitação, através de análise de processos administrativos e emissão de pareceres; Assessoria nos temas que envolvem direito administrativo, com emissão de opinativo em demandas do setor de Recursos Humanos e interpretação e correta aplicação da legislação municipal; Assessoria na área tributária visando correta aplicação da legislação do Município com as principais teses que visam ao incremento da receita tributária própria; Acompanhamento das execuções fiscais do Município e orientação especializada na elaboração das peças processuais cujos valores em juízo são representativos para as finanças municipais e envolvam temas voltados à tributação.

VIGÊNCIA: 12 MESES

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais),

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inc. II.

DOTAÇÃO

- ⇒ 14.01 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- ⇒ 2.010 Manutenção da Secretaria de administração e Planejamento.
- ⇒ 3.3.90.35.00 Seviços de Consultoria
- ⇒ Fonte: 00

São Miguel das Matas-BA, 04 de março de 2021.

Valdelino de Jesus Santos Prefeito Municipal Quarta-feira 07 de abril de 2021 Ano III • Edição Nº 885

-10-

Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas - BA

Diário Oficial do EXECUTIVO

EXTRATO (CONTRATO № 057/2021)



EXTRATO DE CONTRATO Nº057/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000.

CONTRATADO: COELHO CAMPOS ADVOGADOS E ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 03.914.997/0001-83, com endereço profissional localizado na AV. Luis Viana Filho, 6462, Edf. Wall Street, Sala 526, torre West, Patamares, CEP: 41.680-400, Salvador-BA.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica ao Contratante, nas esferas judicial e administrativa, consistentes em: Consultoria jurídica proposta, tem por escopo atuação com assessoria no setor de licitação, através de análise de processos administrativos e emissão de pareceres; Assessoria nos temas que envolvem direito administrativo, com emissão de opinativo em demandas do setor de Recursos Humanos e interpretação e correta aplicação da legislação municipal; Assessoria na área tributária visando correta aplicação da legislação do Município com as principais teses que visam ao incremento da receita tributária própria; Acompanhamento das execuções fiscais do Município e orientação especializada na elaboração das peças processuais cujos valores em juízo são representativos para as finanças municipais e envolvam temas voltados à tributação.

VIGÊNCIA: 12 MESES

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais),

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inc. II.

DOTAÇÃO

- ⇒ 14.01 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- ⇒ 2.010 Manutenção da Secretaria de administração e Planejamento.
- ⇒ 3.3.90.35.00 Seviços de Consultoria
- ⇒ Fonte: 00

São Miguel das Matas-BA, 04 de março de 2021.

Valdelino de Jesus Santos Prefeito Municipal

000759

Edição eletrônica disponível no site www.smsaqmiqueldesmatas.transparenciaoficialba.com.br. e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 057/2021 - Contratante: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, CNPJ: 13.825.500/0001-04, Contratada: COELHO CAMPOS ADVOGADOS E ASSOCIADOS, CNPJ: 03.914.997/0001-83. O presente Termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência, do contrato 057/2021, Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, por 12 meses, com início em 07 de março 2022 e término em 07 de março de 2023. Fundamentação: Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - 8A, em 03/03/2022.



23

SEXTA -FEIRA 10 DE MARÇO DE 2023 ANO III- EDIÇÃO Nº 1272

Edição eletrônica disponível no site www.zma.eum.gueidesmates transparençacisticale una jur e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2

2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de nº 057/2021, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica ao contratante, nas esferas judicial e administrativa no município de São Miguel das Matas - Contratante: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, CNPJ: 13.825.500/0001-04, Contratada: COELHO E CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 03.914.997/0001-83. O presente Termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência, do contrato 057/2021, por 12 meses, com início em 07 de março de 2023 e término em 07 de março de 2024. Fundamentação: Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 06/03/2023.

www.saomigueldasmatas.ba.gov.br

SEXTA -FEIRA 14 DE ABRIL DE 2023 ANO III- EDIÇÃO Nº 1292

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

1° TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº. 057/2021, QUE CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS e a empresa COELHO E CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa COELHO E CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Dessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.914.997/0001-83, com endereço profissional localizado na AV. Luis Viana Filho, 6462, Edf. Wall Street, Sala 526, torre West, Patamares, CEP: 41.680-400, Salvador-BA, neste ato representando pelo Sr. Maico Coelho da Silva, CPF: 826.868.045-91, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Dórea, 428, apto 403. Edf. Vila Serrana. Jardim Armação. Salvador-BA. CEP: 41.750-030, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo de Supressão ao Contrato acima identificado.

O CONTRATANTE, firma unilateralmente o presente termo aditivo ao contrato nº 057-2021; sob objeto: Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica ao Contratante, nas esferas judicial e administrativa.

A existência de ações planejadas com recursos públicos deve ser uma constância no âmbito administrativo. Imperioso que tais ações sejam regidas pelo princípio da eficiência e equidade. Diante da queda abrupta do repasse aos municípios, a continuidade dos serviços contratados na sua integra podem promover desequilíbrio nas finanças públicas, resultando em endividamento do poder público, fato este que inviabiliza a implementação de políticas que atendam às necessidades da coletividade. m dos princípios basilares da administração pública está disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja o princípio do equilíbrio fiscal. Esse princípio é mais amplo e transcende o mero equilíbrio orçamentário. Equilíbrio fiscal significa que a administração deverá pautar sua gestão pelo equilíbrio entre receitas e despesas. Dessa forma, toda vez que ações ou fatos venham a desviar a gestão da equalização, medidas devem ser tomadas para que a trajetória de equilíbrio seja retomada. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe que a ação governamental seja precedida de propostas planejadas, transcorra dentro dos limites e das condições institucionais e resultem no equilíbrio entre receitas e despesas. Destarte, visando o equilíbrio entre receitas e despesas públicas, o CONTRATANTE, firma unilateralmente o presente termo de supressão de 25% do valor total do contrato, referente ao Contrato 057/2021 e a inexigibilidade 004/2021, tudo em consonância com os dispositivos legais, dentre os quais o art. 65 da Lei 8.666/93 e art. 4º da LRF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a supressão do percentual de 25% do valor total do contrato, pelo contratante, para a readequação dos quantitativos do objeto, conforme permissivo previsto no art. 65, § 2°, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COELHO E CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 03.914.997/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 18:27:24 do dia 01/02/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 30/07/2024.

Código de controle da certidão: **524C.6443.DEEB.C8E4** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COELHO E CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.914.997/0001-83 Certidão nº: 14082314/2024

Expedição: 01/03/2024, às 11:12:02

Validade: 28/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **COELHO E CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.914.997/0001-83, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

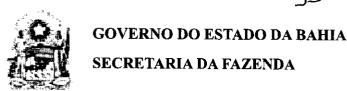
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Emissão: 01/03/2024 11:10

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240903436

RAZÃO SOCIAL				
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ			
	03.914.997/0001-83			

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/03/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social:

COELHO E CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ:

03.914.997/0001-83

Endereço:

AVENIDA LUIS VIANA FILHO Nº 6462 - PATAMARES, SALVADOR/BA - CEP:

41680400 - EDF. WALL STREET SALA 526 TORRE WEST

Número da Certidão:

888589

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://sefaz.salvador.ba.go.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7,186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:27:45 horas do dia 01/03/2024. Válida até dia 30/05/2024.

Código de controle da certidão:

924A.7467.2F91.4B44.47F0.64C5.7065.3C4E

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

03.914.997/0001-83

Razão Social:

COELHO E CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço:

AV LUIS VIANA FILHO 6462 SALA 526 TORRE WEST / PATAMARES /

SALVADOR / BA / 41680-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/02/2024 a 19/03/2024

Certificação Número: 2024021904054707149186

Informação obtida em 01/03/2024 11:03:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 030/2024

O Prefeito Municipal de São Miguel das Matas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem autorizar a elaboração do Termo Aditivo que tem como finalidade o termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 057/2021, conforme solicitado, devendo o aditivo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo setor contábil e jurídico a fim de que o setor de contratos possa executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

São Miguel das Matas - Bahia, 04 de março de 2024

Valdelino de Jesus Santos Prefeito Municipal



São Miguel das Matas – Bahia, 04 de março de 2024

Ilmº Senhor Valdelino de Jesus Santos Prefeito Municipal

Em resposta a solicitação enviada ao Setor Contábil, objetivando informações Contábeis provenientes a realização de termo aditivo ao Contrato 057/2021, atesto a existência de Dotação e Recursos Orçamentários, no Projeto Atividade e Elemento de Despesa abaixo descriminados:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
14.01	15000000	2010	33.90.35

Atenciosamente,

Erondino Santos Silva Junior CRC-BA 027676/0-9

PARECER JURÍDICO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA 3º ADITIVO NO CONTRATO 057/2021

LICITAÇÃO Ementa: \mathbf{E} **CONTRATOS** ADMINISTRATIVOS. ANÁLISE DE POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL COM PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRESCIMO DE VALOR PARA VIABILIZAR MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS. COM FULCRO NO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

DA SINOPSE DO PEDIDO E EXAME INICIAL

Consulta-nos a Coordenação de Licitações e Contratos quanto à possibilidade de confecção do III termo aditivo, sendo este de prazo e acréscimo de percentual no Contrato Administrativo nº 057/2021 com assento em Inexigibilidade de Licitação.

O referido processo administrativo fora encaminhado a esta Assessoria, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que prevê: "Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

A minuta do Termo Aditivo de prazo do referido Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de São Miguel das Matas/BA e a empresa COELHO E CAMPOS ADVS ASSOCIADOS, CNPJ: 03.914.997/0001-83 tem por objeto a prorrogação de contrato e acréscimo de valor, visando atender as necessidades, conforme justifica.

Devidamente autuado, o processo fora devidamente instruído com:

- Requerimento por parte do próprio contratado datado devidamente subscrito, a) contendo justificativa para a realização do aditivo;
- Cópia do Contrato Administrativo nº 057/2021 originário e aditivos; **b**)
- Extrato de publicação do Contrato Administrativo nº 057/2021 (originário) e c) demais aditivos;
- d) Cópia dos atos constitutivos da contratada e documentos do representante legal;
- e) Alvará de Funcionamento válido e certidões de regularidade e fiscal;
- f) Minuta do termo aditivo de prazo;

Examinados os autos, passa-se à fundamentação e, ao final, opina-se.

DO MÉRITO

Inicialmente, vale destacar que os contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) poderão ser prorrogados com base nessa lei federal mesmo após a revogação da norma; e serão regidos pela lei revogada durante todo o seu prazo original ou prorrogado.

A Lei 8.666/93, mais especificamente os incisos do artigo 57, trata das hipóteses em que os Contratos celebrados pela Administração podem ser prorrogados para além da vigência dos

respectivos créditos orçamentários. Nesse caso, faz-se imperioso que a justificativa da Administração Pública, visando a alteração contratual, subsuma-se a uma das hipóteses previstas no referido artigo.

Desta forma, há hipóteses que justificam celebração de aditivo contratual, desde que sua forma, observe os requisitos do supracitado artigo, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma continua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;.

O artigo supracitado trata das excepcionais possibilidades de prorrogação contratual. A prorrogação contratual consiste na ampliação do prazo de vigência inicialmente pactuado, fixando-se um período mais longo para a execução das obrigações contratadas.

Insta salientar, que certas condições devem ser observadas para que a Administração proceda à prorrogação contratual:

- deverá ser informado e justificado o interesse na prorrogação;
- manifestação da contratada em relação à prorrogação e ao preço pactuado;

Assim sendo, considerando: a) A permissão legal de prorrogação dessa espécie de contrato previsto no art. 57, II da lei 8.666/93; b) Que a continuidade da execução dos serviços contratados tem sido economicamente mais viável para os cofres públicos; c) Que a contratação tem atendido aos critérios de eficiência e de satisfação para a finalidade a que se destina, mormente não tendo havido utilização de todo valor global empenhado no contrato; d) A solicitação de prorrogação, concluímos pela possibilidade do aditivo contratual.

Por fim, no que tange à minuta do termo aditivo, resta demonstrado que sua elaboração atende aos aspectos formais e jurídicos exigidos pela espécie, eis que se trata de serviço continuo, pois, essencial ao desenvolvimento das atividades da contratante.

DO PERCENTUAL

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% do valor mensal para a readequação dos quantitativos do objeto, percentual esse que fora suprimido em virtude de decreto municipal, mas agora se reestabelece, conforme permissivo previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

Diante disso, manifestado o interesse público, e visando-se implementar da melhor forma o princípio da eficiência e da economicidade, aliado à regularidade do certame e do contrato administrativo firmado é que a administração decidiu suprimir valor contratual.

Assim, no presente caso, aparentemente se denota interesse na continuidade do contrato em questão, ante a relevância desta contratação para o Município e ainda será mantido o equilíbrio contratual, já que importará em economia a este Município, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a administração municipal.

A Lei nº 8.666/93 admite a alteração de valores nos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65. Entre elas, tem-se a possibilidade de supressão de valores resultantes de acordo entre as partes fazendo-se necessária a presença dos requisitos legais previstos nos art. 65, § 2º, II, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§ 10 **O contratado fica obrigado a aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edificio ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos. (grifamos)

Outrossim, torna-se a salientar que houve ajuste observando o limite de supressão de valor, logo, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade do Aditivo pretendido.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluo ser possível a realização do aditivo firmado entre o Município de São Miguel das Matas/BA e a COELHO E CAMPOS ADVS ASSOCIADOS, cabendo a Comissão de Licitação, em cumprimento ao Princípio da publicidade, divulgar em imprensa oficial da entidade aviso contendo o resumo do aditivo, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer. S.M.J.

São Miguel das Matas-BA, 04 de março de 2024.

AURELISIO MOREIRA DE Assiriado de forma digital por AURELISIO MOREIRA DE ULVEIRA JUNIOR:65116518515 Dados: 2024.04.04 il 34.03.4 n.3000*

Aurelísio Moreira de Oliveira Júnior

OAB/BA 16834



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 057/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS E A EMPRESA COELHO E CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco. 02. Centro. São Miguel das Matas-BA. CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa COELHO E CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.914.997/0001-83, com endereço profissional localizado na Av. Luis Viana Filho, 6462, Edf. Wall Street, Sala 526, torre West, Patamares, CEP: 41.680-400, Salvador-BA, neste ato representando pelo Sr. Maico Coelho da Silva, CPF: 826.868.045-91, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Dórea, 428, apto 403, Edf. Vila Serrana, Jardim Armação, Salvador-BA. CEP: 41.750-030, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato acima identificado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência, do contrato 057/2021, por 12 meses, com início em 07 de março de 2024 e término em 07 de março de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O presente Termo aditivo também tem por objeto o acréscimo do percentual de 25% do valor das parcelas mensais pelo contrato para readequação dos valores ora suprimidos do contrato, conforme previsto no art. 65, § 2°, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Ficando restabelecido o valor original do contrato de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dotação orçamentária:

14.01 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento 2.010 – Manutenção da Secretaria de administração e Planejamento 3.3.90.35.00 – Seviços de Consultoria Fonte: 00

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do contrato 057/2021, a fim de que juntos produzam um só efeito.

São Miguel das Matas-BA, 06 de março 2024.

CONTRATANTE

Valdelino de Jesus Santos – Prefeito MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA

CONTRATADA

COELHO E CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Maico Coelho da Silva

TESTEMUNHAS:

11 Carton Stew Calife

C.P.F.

2) Vayle Sontos de Silve C.P.F. Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assassoria pela assinatura dasta termo.

São Miguel das Matas BA...... de de 2024.

PARECER JURIDICO

Declaração de Publicidade de Extrata:

Declaramos para os devidos fins do prova, que o extrato desta contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no halt da sede administrativa desta Profejtura, atendendo as formalidades consignadas no Lei 8,666793 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Sec. de Administração e Planejamento.

São Miguel das Matas BA.... de

Sec de Administração e Planejamento





SEXTA-FEIRA 08 DE MARÇO DE 2024 ANO IV - EDIÇÃO N° 1433

Edição eletrônica disponívei no site www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL4

RESUMO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato de nº 057/2021 que tem como objeto a prestação de serviços de consultoria a assessoria jurídica ao contratante, nas esferas judicial e administrativa - Contratante: **MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ: 13.825.500/0001-04, Contratada: **COELHO E CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 03.914.997/0001-83. O presente Termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência, do contrato 004/2021, por 12 meses, com início em 07 de março de 2024 e término em 07 de março de 2025 e o acréscimo do percentual de 25% do valor das parcelas mensais pelo contrato para readequação dos valores ora suprimidos do contrato. Fundamentação: Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 06/03/2024.